

## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DA PHILIPS

### Definições

Neste documento:

**"Subsidiária(s)"** significa (i) no caso da Philips, a Koninklijke Philips N.V. e (ii) no caso da Philips e do Fornecedor: todas e cada uma das outras sociedades, firmas e entidades jurídicas relativamente às quais, atualmente ou no futuro, a Koninklijke Philips N.V. ou o Fornecedor, respetivamente, detêm direta ou indiretamente 50% ou mais do valor nominal do capital social emitido ou 50% ou mais do poder de voto nas Assembleias Gerais ou têm o poder de nomear uma maioria do poder de voto nas Assembleias Gerais ou de nomear uma maioria do poder de voto nas Assembleias Gerais. ou o Vendedor, respetivamente, detém, direta ou indiretamente, 50% ou mais do valor nominal do capital social emitido ou 50% ou mais do poder de voto nas Assembleias Gerais ou tem o poder de nomear a maioria dos administradores ou de dirigir de qualquer outra forma a atividade dessa sociedade, empresa ou entidade jurídica;

**"Contrato"** significa o acordo vinculativo celebrado nos termos da cláusula 2.1 do presente documento;

**"APAC"** significa os países do Médio Oriente, Ásia e outros países do Pacífico;

**"Legislação aplicável em matéria de proteção de dados"** significa toda a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais;

**"Boas Práticas do Sector"** significa a observância de comportamentos adequados, incluindo, mas não se limitando a, competência, cuidado, prudência e precaução e a utilização de tecnologia, técnicas e metodologias que um fornecedor profissional líder de Produtos ou Serviços semelhantes utilizaria;

**"Produtos"** refere-se a bens tangíveis e intangíveis, incluindo software e documentação e embalagem relacionadas;

Os **"Direitos de Propriedade Intelectual"** (ou **"DPI"**) incluem patentes, certificados de utilidade, modelos de utilidade, direitos de desenho industrial, direitos de autor, direitos sobre bases de dados, segredos comerciais, qualquer proteção conferida por lei à informação, quaisquer

direitos de propriedade intelectual (ou **"DPI"**) e todos os registos, pedidos, renovações, extensões, combinações, divisões, continuações ou reedições de qualquer um dos anteriores ou de outra forma decorrentes ou relacionados com qualquer um dos anteriores, direitos de topografia de circuitos integrados de semicondutores e todos os registos, pedidos, renovações, extensões, combinações, divisões, continuações ou reedições de qualquer um dos anteriores ou de outra forma decorrentes ou aplicáveis ao abrigo da legislação de qualquer jurisdição ou de qualquer regime de tratado bilateral ou multilateral;

Os **"Dados de transacções internacionais"** incluem quaisquer dados relacionados com as transacções transfronteiriças da Philips (possivelmente incluindo países relativamente aos quais as Nações Unidas, a União Europeia e/ou os Estados Unidos da América emitiram restrições e sanções de controlo das exportações, conforme aplicável);

**"LATAM"**: países da América Latina, com exceção da Argentina;

Por **"dados pessoais"** entende-se qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável;

**"Philips"** significa a subsidiária compradora da Koninklijke Philips N.V. identificada na ordem de compra da Philips e, quando aplicável, inclui outras subsidiárias da Philips;

**"Informação da Philips"** significa toda a informação, sob qualquer forma, sobre ou relacionada com a atividade ou operações da Philips, das suas Filiais, incluindo, mas não se limitando a, informação sobre produtos, tecnologia, operações de TI, Direitos de Propriedade Intelectual, know-how, informação financeira, dados de clientes, Dados Pessoais e dados, resultados, materiais, estruturas de dados e documentação a que o Fornecedor tenha acesso na execução do Contrato ou gerada por (um sistema de TI do Fornecedor) ou a que o Fornecedor tenha acesso na execução dos Serviços;

**"Tratamento"** significa qualquer operação ou conjunto de operações efectuadas ou a efetuar sobre Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a criação, o acesso, a recolha, o registo, a organização, a conservação, o carregamento, a utilização, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a visualização, a utilização, a divulgação, a difusão ou qualquer outra forma de

disponibilização, a comparação ou interconexão, o bloqueio, o apagamento ou a destruição (também aplicável com outros tempos verbais do verbo "**Processar**" ou "**Tratamento**");

Por "**software de fonte aberta**" entende-se (1) qualquer software que exija, como condição de utilização, modificação e/ou distribuição desse software, que o mesmo: (i) seja divulgado ou distribuído sob a forma de código-fonte; (ii) seja licenciado para efeitos de realização de trabalhos derivados; (iii) só possa ser redistribuído livre de DPI aplicáveis; e/ou (2) qualquer software que contenha, seja derivado de, ou esteja ligado de forma estática ou dinâmica a qualquer software especificado em (1);

"**Serviços**" significa os serviços a serem prestados pelo Fornecedor à Philips ao abrigo do Contrato;

"**Fornecedor**" significa cada pessoa ou entidade (incluindo, quando aplicável, as suas Afiliadas) que celebra o Contrato;

O "**Produto de Trabalho**" inclui todos os materiais a entregar (incluindo futuros produtos a entregar) e outros dados, relatórios, trabalhos, invenções, know-how, software, melhoramentos, projectos, dispositivos, aparelhos, práticas, processos, métodos, esboços, protótipos, produtos e outros produtos de trabalho ou versões intermédias dos mesmos produzidos ou adquiridos pelo Fornecedor, pelo seu pessoal ou pelos seus agentes para a Philips na execução dos Serviços ao abrigo do Contrato.

## 2. formação do acordo

2.1. As presentes Condições Gerais de Compra, juntamente com a respectiva Ordem de Compra (ou PO) emitida pela Philips, estabelecem os Termos ao abrigo dos quais a Philips propõe a aquisição de Produtos e/ou Serviços ao Fornecedor. Quando o Fornecedor aceita a oferta da Philips, seja por aviso de receção, entrega de quaisquer Produtos e/ou início da prestação de quaisquer Serviços, será formado um contrato vinculativo. Este contrato limitar-se-á às presentes Condições Gerais de Compra, tal como especificadas na frente e no verso do presente documento, à respectiva Ordem de Compra e a quaisquer anexos. A Philips não aceita qualquer proposta de modificação, alteração ou aditamento por parte do Fornecedor. O Contrato só

poderá ser modificado por escrito e assinado pela Philips. Qualquer outra declaração ou escrito do Fornecedor não modificará, acrescentará ou afectará de qualquer outra forma o Contrato.

- 2.2. A Philips não está vinculada pelas condições gerais de venda do fornecedor e, por este meio, rejeita expressamente quaisquer termos ou disposições adicionais ou diferentes que possam constar de qualquer proposta, cotação, lista de preços, aviso de receção, fatura, nota de entrega ou similar utilizada pelo fornecedor. O curso de desempenho, o curso de negociação e o uso do comércio não se aplicam para modificar estas Condições Gerais de Compra.
- 2.3. Todos os custos incorridos pelo fornecedor na preparação e apresentação de qualquer aceitação da proposta da Philips serão suportados pelo fornecedor.

## 3. Essencialidade temporal

O prazo, independentemente do que esteja estabelecido nos Documentos Contratuais, é essencial e todas as datas mencionadas no Contrato devem ser firmes. No caso de o Fornecedor prever qualquer dificuldade no cumprimento de qualquer data de entrega ou de qualquer outra das suas obrigações decorrentes do Contrato, o Fornecedor notificará imediatamente a Philips por escrito.

## 4. Entrega de mercadorias

- 4.1. Salvo acordo expresso em contrário por escrito, todos os Bens serão entregues de acordo com o Incoterm FCA (conforme definido nos Incoterms 2010), ou seja, *porto ou local de partida acordado*, exceto no caso de transporte marítimo, que será entregue de acordo com o Incoterm FOB (*porto de embarque acordado* - conforme definido nos Incoterms 2010), sendo o destino final determinado pela Philips.
- 4.2. A entrega deve ser efectuada em conformidade com o Incoterm aplicável, mas não constitui uma aceitação dos bens.
- 4.3. Cada entrega de produtos à Philips incluirá uma lista de embalagem contendo, pelo menos, (i) o número de encomenda aplicável, (ii) o *número de peça* da Philips, (iii) a quantidade expedida e (iv) a data de

expedição.

- 4.4. O fornecedor não efectuará entregas parciais ou entregas antes da(s) data(s) de entrega acordada(s). A Philips reserva-se o direito de recusar a entrega dos produtos e de os devolver, por conta e risco do fornecedor, se este não respeitar a forma e o prazo de entrega ou o ritmo de entrega. A Philips não será responsável por quaisquer custos incorridos pelo fornecedor relativamente à produção, instalação, montagem ou qualquer outro trabalho relacionado com os produtos, antes da entrega nos termos do contrato.
- 4.5. Qualquer projeto, fabrico, instalação ou outro trabalho a ser realizado pelo Fornecedor, ou em seu nome, ao abrigo do Contrato, deve ser executado com bom acabamento e utilizando materiais adequados.
- 4.6. O Fornecedor embalará, marcará e enviará as Mercadorias de acordo com as boas práticas comerciais e as especificações da Philips, de modo a evitar danos em trânsito e a facilitar uma descarga, manuseamento e armazenamento eficientes, devendo todas as Mercadorias ser claramente marcadas como destinadas à Philips. Sem prejuízo das disposições dos Incoterms aplicáveis, o Fornecedor será responsável por quaisquer perdas ou danos devidos ao facto de não ter preservado, embalado, manuseado (antes da entrega, de acordo com o Incoterm aplicável) ou acondicionado adequadamente as Mercadorias; a Philips não será obrigada a apresentar qualquer reclamação por tais perdas ou danos contra o transportador comum envolvido.

## 5. Alterações de bens

O fornecedor não efectuará, sem o consentimento prévio por escrito da Philips, quaisquer alterações que afectem os produtos, incluindo alterações no processo ou concepção, alterações nos processos de fabrico (incluindo a localização geográfica), alterações que afectem o desempenho elétrico, a forma ou ajuste mecânico, a função, a compatibilidade ambiental, as características químicas, a vida útil, a fiabilidade ou a qualidade dos produtos, ou alterações que

tenham um impacto significativo no sistema de qualidade do fornecedor.

## 6. Inspeção, ensaio e rejeição de mercadorias

- 6.1. A inspeção, os testes ou o pagamento dos produtos pela Philips não constituirão aceitação dos produtos. A inspeção, aceitação ou pagamento dos Produtos pela Philips não eximirá o Fornecedor de quaisquer das suas obrigações, declarações ou garantias ao abrigo do Contrato.
- 6.2. A Philips pode, a qualquer momento, inspecionar os produtos ou o processo de fabrico dos produtos. Se qualquer inspeção ou teste por parte da Philips for efectuado nas instalações do Fornecedor, este deverá fornecer instalações e assistência razoáveis no local para a segurança e conforto do pessoal de inspeção da Philips.
- 6.3. Se a Philips não aceitar qualquer dos Bens, aplicar-se-á a cláusula 10 abaixo e o Fornecedor deverá recolher e retirar os Bens da Philips a expensas suas. Se o Fornecedor não proceder à remoção dos Bens no prazo de duas semanas, a Philips poderá fazer com que os Bens sejam entregues ao Fornecedor, a expensas suas, ou, com o consentimento prévio do Fornecedor, destruir os Bens, sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso que a Philips possa ter ao abrigo do Contrato ou da lei. Os Bens não aceites mas já pagos pela Philips serão reembolsados pelo Fornecedor à Philips e esta não terá qualquer obrigação de pagar por quaisquer Bens não aceites pela Philips.
- 6.4. Se, em resultado da inspeção por amostragem, qualquer parte de um lote ou remessa de artigos iguais ou semelhantes não estiver em conformidade com o Contrato, a Philips poderá rejeitar e devolver a totalidade da remessa ou do lote sem mais inspeções ou, se assim o entender, concluir a inspeção de todos os artigos da remessa ou do lote, rejeitar e devolver algumas ou todas as unidades não conformes (ou aceitá-las a um preço reduzido) e cobrar ao Fornecedor o custo dessa inspeção.

## 7. Prestação de serviços

- 7.1. O Fornecedor deve executar os Serviços com a devida competência e cuidado, utilizando materiais adequados e empregando pessoal suficientemente qualificado.
- 7.2. O Fornecedor será totalmente responsável pelos actos e omissões de todos e quaisquer terceiros com quem tenha contratado no âmbito dos Serviços.
- 7.3. Apenas uma confirmação por escrito da Philips constituirá a aceitação dos serviços prestados. Se a Philips não aceitar o Serviço e/ou o(s) Resultado(s) do Trabalho, aplicar-se-á a Cláusula 10 abaixo. A Philips notificará imediatamente o Fornecedor de tal rejeição e o Fornecedor deverá, a expensas suas, efetuar as correcções, adições e modificações que a Philips possa razoavelmente solicitar por escrito no prazo de trinta (30) dias após tal notificação.

## **8. Preços e pagamentos**

- 8.1. Salvo disposição em contrário na Ordem de Compra, a propriedade dos Produtos será transferida para a Philips no momento em que o risco for transferido para a Philips, de acordo com o Incoterm aplicável.
- 8.2. Todos os preços indicados na Cotação, Orçamento ou Contrato serão preços fixos. O Fornecedor garante que esses preços não são superiores aos preços mais baixos cobrados pelo Fornecedor a outros clientes em situação semelhante para quantidades semelhantes de Produtos ou Serviços do mesmo tipo e qualidade.
- 8.3. (i) Todos os preços são montantes brutos, mas excluem qualquer imposto sobre o valor acrescentado (IVA), imposto sobre vendas de bens móveis e/ou serviços (GST), imposto sobre o consumo ou qualquer outro imposto semelhante. (ii) Se as transacções descritas no Contrato estiverem sujeitas a IVA, imposto sobre vendas, imposto sobre o valor acrescentado, imposto sobre o consumo ou qualquer outro imposto semelhante, o Fornecedor poderá cobrar à Philips IVA, imposto sobre vendas, imposto sobre o valor acrescentado, imposto sobre o consumo ou qualquer outro imposto semelhante, que a Philips pagará para além dos preços indicados. O Fornecedor será responsável pelo pagamento de qualquer IVA, imposto sobre vendas, imposto sobre o

valor acrescentado, imposto sobre consumos específicos ou qualquer outro imposto semelhante aplicável às autoridades (fiscais) competentes. Após a conclusão da entrega nos termos das presentes Condições ou posteriormente, mas em qualquer caso no prazo de seis meses a contar da entrega, o Fornecedor deverá, de acordo com as instruções da Philips relativas ao processo de faturação, emitir uma fatura em formato electrónico que cumpra todos os requisitos legais e fiscais aplicáveis e que contenha: (i) o número da ordem de compra da Philips e (ii) uma redacção que permita à Philips beneficiar de quaisquer deduções fiscais aplicáveis. Além disso, o Fornecedor informará a Philips se, e na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável numa situação específica, o Fornecedor tem direito a solicitar uma isenção.

- 8.4. As eventuais taxas de licença estão incluídas no preço.
- 8.5. Sujeito à aceitação dos Bens, Serviços e/ou Resultados do Trabalho pela Philips, e salvo disposição em contrário na Ordem de Compra, o pagamento será efectuado da seguinte forma: (a) se o Fornecedor estiver localizado na UE, no prazo de sessenta (60) dias a contar da receção da fatura correcta; ou (b) se o Fornecedor estiver localizado na APAC, LATAM ou NAM, no prazo de noventa e cinco (95) dias a contar do final do mês da receção da fatura correcta; ou (c) se o Fornecedor estiver localizado em qualquer outra parte do mundo, no prazo de sessenta e cinco (65) dias a contar do final do mês da receção da fatura correcta.
- 8.6. Se o Fornecedor não cumprir qualquer das suas obrigações nos termos do Contrato, a Philips poderá suspender o pagamento ao Fornecedor mediante notificação ao mesmo.
- 8.7. O Fornecedor concorda incondicionalmente que a Philips e qualquer uma das suas Subsidiárias terão sempre o direito de compensar qualquer montante devido por qualquer Subsidiária da Philips ao Fornecedor ou às suas Subsidiárias ao abrigo do presente Acordo com qualquer montante devido pelo Fornecedor ou pelas suas Subsidiárias a qualquer Subsidiária da Philips ao abrigo do Acordo ou de

qualquer outro acordo.

- 8.8. O Fornecedor reconhece e concorda que qualquer quantia a ser paga pela Philips ao Fornecedor poderá ser paga em nome da Philips por outra Afiliada da Philips e/ou por um terceiro designado pela Philips. O Fornecedor tratará tal pagamento como se fosse efectuado pela própria Philips e a obrigação de pagamento da Philips ao Fornecedor será automaticamente satisfeita e liberada pelo montante pago por tal entidade ou terceiro.

## 9. Garantia

- 9.1. O fornecedor declara e garante à Philips que todo(s) o(s) produto(s) de trabalho e/ou resultado(s):

- (a) são adequados ao fim a que se destinam e devem ser novos, comercializáveis, de boa qualidade e isentos de defeitos de conceção, de materiais, de construção e de fabrico;
- (b) Cumprir rigorosamente as especificações, as amostras aprovadas e todos os outros requisitos do contrato;
- (c) São fornecidos com todas as licenças exigidas e necessárias, que devem permanecer válidas, adequadas e em vigor, e com o âmbito necessário para cobrir adequadamente a utilização prevista. Além disso, todas essas licenças devem incluir o direito de transferência e sublicenciamento;
- (d) Deve estar livre de quaisquer ónus ou encargos;
- (e) Não incluirá qualquer software de fonte aberta;
- (f) Foram concebidos, fabricados e entregues em conformidade com todas as leis (incluindo leis ESG) e regulamentos aplicáveis, bem como com a atual Declaração de Sustentabilidade do Fornecedor da Philips, que pode ser consultada no sítio Web da Philips:

<https://www.philips.com/c-dam/corporate/about-philips/company/suppliers/supplier-sustainability/policies/philips-supplier-sustainability-declaration.pdf> ;

- (g) são fornecidos e acompanhados de todas as informações e instruções necessárias para a sua utilização segura e correcta; incluindo todas as

suas embalagens e componentes fornecidos à Philips, estão em conformidade com a Lista de Substâncias Regulamentadas (RSL), que pode ser consultada em

<http://www.philips.com/shared/global/assets/Sustainability/rsl.pdf> ou serão

enviadas ao Fornecedor mediante o seu primeiro pedido por escrito. O Fornecedor fornecerá à Philips todas as informações necessárias para permitir que a Philips cumpra essas leis, regras e regulamentos na sua utilização dos Produtos e Serviços. O Fornecedor concorda que, a pedido da Philips, registará e utilizará o BOMcheck para fazer declarações de conformidade com substâncias, incluindo ROHS, REACH e outros requisitos regulamentares aplicáveis, fazendo declarações no BOMcheck para cumprir integralmente a RSL da Philips, salvo acordo em contrário com a Philips. O fornecedor aderirá igualmente a futuras alterações à LSR na sequência de uma notificação da BOMcheck ou de outra correspondência não registada, e está e estará em total conformidade com a LSR actualizada no prazo de 3 meses a contar da receção da notificação, salvo acordo em contrário com a Philips. A Philips pode rejeitar as entregas que não cumpram estes requisitos; e

- (h) ser acompanhados de especificações escritas pormenorizadas sobre a sua composição e características, a fim de permitir à Philips transportar, armazenar, processar, utilizar e eliminar esses produtos e/ou resultados do trabalho de forma segura e em conformidade com a lei.

- 9.2. Estas garantias não são exaustivas e não devem ser consideradas como excluindo quaisquer garantias legais, garantias padrão do Fornecedor ou outros direitos ou garantias a que a Philips possa ter direito. Estas garantias subsistirão a qualquer entrega, inspeção, aceitação, pagamento ou revenda dos Produtos e serão extensivas à Philips e aos seus clientes.

9.3. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos ao abrigo do Contrato ou da lei, as garantias estabelecidas na Cláusula 9.1 (a) e (b) manter-se-ão em vigor durante um período de trinta e seis (36) meses a partir da data de entrega, de acordo com a Cláusula 4.2, ou qualquer outro período acordado no Contrato (o "Período de Garantia"). Os produtos reparados ou substituídos durante o Período de Garantia serão garantidos durante o período remanescente do Período de Garantia original para esses Produtos, ou durante doze (12) meses a partir da data de entrega desses Produtos reparados ou substituídos, consoante o período que for mais longo.

#### **10. Não-conformidade**

10.1. Se qualquer um dos Bens, Serviços ou Resultados do Trabalho for defeituoso, latente ou não estiver em conformidade com os requisitos do Contrato, a Philips notificará o Fornecedor e poderá, sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso disponível ao abrigo do Contrato ou da lei, à sua inteira discricção:

- (a) Fazer cumprir a conformidade do fornecedor;
- (b) Exigir a entrega de Produtos de Trabalho ou Resultados de Trabalho substitutos;
- (c) Exigir que o fornecedor corrija a não-conformidade através de reparação;
- (d) Declarar a rescisão do Contrato; ou
- (e) Reduzir o preço na mesma proporção que o valor dos Produtos ou Serviços efetivamente entregues, mesmo que tal implique o reembolso total do preço pago ao Fornecedor.

10.2. O Fornecedor suportará todos os custos de reparação, substituição e transporte dos Bens não conformes e reembolsará a Philips por todos os custos e despesas (incluindo, sem limitação, os custos de inspeção, manuseamento e armazenamento) razoavelmente incorridos pela Philips em relação aos mesmos.

10.3. O risco relativo às Mercadorias não conformes transfere-se para o Fornecedor na data de notificação das Mercadorias não conformes.

#### **11. Propriedade industrial e propriedade intelectual**

11.1. Todas as máquinas, ferramentas, desenhos,

especificações, matérias-primas e quaisquer outros bens ou materiais fornecidos ao fornecedor pela ou para a Philips, ou pagos pela Philips, para utilização na execução do contrato, serão e permanecerão propriedade exclusiva da Philips e não serão disponibilizados a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da Philips, e todas as informações a eles relativas serão confidenciais e propriedade da Philips. Além disso, todos e quaisquer dos artigos supramencionados serão utilizados exclusivamente para a satisfação das encomendas da Philips, serão assinalados como propriedade da Philips, serão detidos por conta e risco do fornecedor, serão mantidos em boas condições num armazém seguro e, se necessário, serão substituídos pelo fornecedor a expensas deste, serão objeto de controlos periódicos de inventário pelo fornecedor, conforme razoavelmente solicitado pela Philips, e serão devolvidos prontamente mediante o primeiro pedido da Philips. Salvo acordo expresso em contrário por escrito, o fornecedor compromete-se a fornecer, a expensas suas, todas as máquinas, ferramentas e matérias-primas necessárias ao cumprimento das suas obrigações decorrentes do contrato.

11.2. O Fornecedor declara e garante à Philips que os Produtos e Serviços não infringem nem infringirão, isoladamente ou em conjunto, os Direitos de Propriedade Intelectual (DPI) de terceiros (incluindo os empregados e subcontratados do Fornecedor).

11.3. A aquisição dos Produtos e/ou Serviços conferirá à Philips e às suas Filiais uma licença irrevogável, mundial, isenta de royalties, totalmente paga, não exclusiva e perpétua ao abrigo de todos os DPI detidos ou controlados, direta ou indiretamente, pelo Fornecedor para utilizar, fabricar, mandar fabricar, mandar fabricar, construir, mandar construir, comercializar, vender, alugar, licenciar, distribuir e/ou dispor de qualquer outra forma dos Produtos e/ou Serviços, incluindo, sem limitação, maquinaria, ferramentas, desenhos, projectos, software, demonstrações, moldes, especificações ou peças.

11.4. A Philips conservará todos os direitos relativos a quaisquer amostras, dados, trabalhos, materiais,

propriedade intelectual e outros fornecidos pela Philips ao fornecedor. Todos os direitos e títulos do produto de trabalho tornar-se-ão propriedade da Philips. O Fornecedor executará e entregará todos os documentos e fará tudo o que for necessário ou desejável para dar efeito às disposições da presente cláusula 11.4.

- 11.5. O Fornecedor não terá qualquer direito, título ou interesse em quaisquer amostras, dados, trabalhos, materiais, marcas registadas e propriedade intelectual ou outra propriedade da Philips, nem o fornecimento de Produtos e/ou Serviços isoladamente ou em qualquer combinação, ou o fornecimento de embalagens contendo marcas registadas ou nomes comerciais da Philips dará ao Fornecedor qualquer direito ou título a tais marcas registadas ou nomes comerciais ou similares. O Fornecedor não utilizará qualquer marca registada, nome comercial ou outra indicação relacionada com os Produtos ou Serviços, isoladamente ou em qualquer combinação, sem a aprovação prévia por escrito da Philips e qualquer utilização de qualquer marca registada, nome comercial ou outra indicação autorizada pela Philips será estritamente de acordo com as instruções e para os fins especificados pela Philips.
- 11.6. O Fornecedor não pode, sem o consentimento prévio por escrito da Philips, fazer publicamente qualquer referência à Philips, quer em comunicados de imprensa, anúncios, literatura de vendas ou outros.

## **12. Compensação da propriedade intelectual**

- 12.1. O Fornecedor indemnizará e isentará a Philips, as suas Afiliadas, agentes e empregados e qualquer pessoa que venda ou utilize quaisquer produtos Philips de e contra todas e quaisquer reclamações, danos, custos e despesas (incluindo, sem limitação, lucros cessantes e honorários razoáveis de advogados) relacionados com qualquer reclamação de terceiros alegando que qualquer um dos Produtos ou Serviços, isoladamente ou em qualquer combinação, ou a sua utilização, infringe qualquer um dos Produtos ou Serviços, ou a sua utilização, seja de que forma for, lucros cessantes

e honorários razoáveis de advogados) em relação a qualquer reclamação de terceiros alegando que qualquer dos Produtos ou Serviços, isoladamente ou em qualquer combinação, ou a sua utilização, infringe qualquer Direito de Propriedade Intelectual de qualquer terceiro, ou, se assim for instruído pela Philips, defenderá qualquer reclamação desse tipo a expensas do Fornecedor.

- 12.2. A Philips notificará prontamente o Fornecedor por escrito de qualquer reclamação deste tipo; no entanto, qualquer atraso na notificação não isentará o Fornecedor das suas obrigações ao abrigo do Contrato, exceto na medida em que seja prejudicado por esse atraso. O Fornecedor prestará toda a assistência que a Philips possa razoavelmente requerer em relação a qualquer reclamação deste tipo.
- 12.3. Se algum dos Produtos ou Serviços, isoladamente ou em combinação com outros, fornecidos ao abrigo do Contrato, for considerado infração ou se a sua utilização for proibida, o Fornecedor deverá, de acordo com as instruções da Philips, mas a expensas suas:
- (a) Obter para a Philips ou para os clientes o direito de continuar a utilizar os Produtos ou Serviços isoladamente ou em qualquer combinação; ou
  - (b) Substituir ou modificar os Produtos ou Serviços, isoladamente ou em qualquer combinação, por um equivalente funcional não infrator.
- 12.4. Se o Fornecedor não for capaz de obter para a Philips o direito de continuar a utilizar os Produtos ou Serviços isoladamente ou em qualquer combinação, ou de substituir ou modificar os Produtos ou Serviços isoladamente ou em qualquer combinação, em conformidade com o acima exposto, a Philips poderá rescindir o Contrato e, após tal rescisão, o Fornecedor reembolsará a Philips do preço pago, sem prejuízo da obrigação do Fornecedor de indemnizar a Philips, tal como estabelecido no presente documento.

## **13. Indemnização**

O Fornecedor indemnizará e isentará a Philips, as suas Filiais, agentes e empregados, e qualquer pessoa que venda ou

utilize quaisquer produtos Philips, de e contra todos os processos, acções, procedimentos legais ou administrativos, reclamações, exigências, danos, sentenças, responsabilidades, juros, honorários de advogados, custos e despesas de qualquer tipo ou natureza (incluindo, sem limitação, danos especiais, indirectos, consequentes, incidentais, acidentais, consequenciais), quer ocorram antes ou depois da conclusão da entrega dos Produtos ou da execução dos Serviços abrangidos pelo Contrato, de qualquer forma causados ou alegadamente causados por actos, omissões, incumprimentos, violação de garantias expressas ou implícitas, violação de qualquer das disposições do presente Contrato ou negligência do Fornecedor ou de qualquer pessoa que actue sob a sua direcção ou controlo ou em seu nome, em relação aos Produtos, Serviços ou quaisquer outras informações fornecidas pelo Fornecedor à Philips ao abrigo do Contrato.

#### **14. Cumprimento da legislação**

O Fornecedor deverá sempre cumprir todas as leis, regras, regulamentos e portarias aplicáveis ao Contrato, incluindo, mas não se limitando a, todas as leis, regras, regulamentos e portarias de trabalho justo, igualdade de oportunidades e conformidade ambiental. O Fornecedor fornecerá à Philips todas as informações necessárias para permitir que a Philips cumpra as leis, regras e regulamentos aplicáveis na sua utilização dos Produtos e Serviços. Se o Fornecedor for uma pessoa física ou jurídica com negócios nos Estados Unidos, e os Produtos e/ou Serviços forem vendidos à Philips de acordo com um contrato ou subcontrato federal, todos os regulamentos de aquisição aplicáveis exigidos pela lei ou regulamento federal a serem incluídos nos contratos ou subcontratos são incorporados por referência. Além disso, se o Fornecedor for uma pessoa singular ou colectiva que exerça a sua atividade nos Estados Unidos, as Cláusulas de Oportunidades Iguais de Emprego estabelecidas no 41º Código de Regulamentos Federais, Capítulos 60-1.4, 60-250.5 e 60-741.5, são incorporadas por referência no Contrato.

#### **15. Privacidade e proteção de dados**

15.1. Para a execução do Contrato, o Fornecedor garante que:

- i. O Fornecedor tratará os dados pessoais relacionados com a Philips ou provenientes da Philips exclusivamente para efeitos de fornecimento dos Produtos ou Serviços, gestão da relação comercial com a Philips e/ou cumprimento da legislação aplicável. Isto inclui actividades como o cumprimento das obrigações do Fornecedor ao abrigo do presente Acordo e/ou o tratamento de operações de administração/faturação e contabilidade.
- ii. Recolherá e tratará os dados pessoais acima referidos de forma independente e em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
- iii. O Fornecedor não processará dados pessoais em nome e sob as instruções da Philips, sem o consentimento prévio por escrito da Philips e sem ter acordado e assinado separadamente com a Philips o Contrato de Processador de Dados Pessoais exigido pela legislação de proteção de dados aplicável. A Philips reserva-se o direito de celebrar um acordo de processamento de dados com o fornecedor se o considerar necessário para efeitos de cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
- iv. Não processará dados pessoais relacionados com a Philips ou provenientes da Philips e recebidos direta ou indiretamente do Espaço Económico Europeu ("EEE") ou de filiais da Philips estabelecidas no EEE em países que não sejam membros do EEE ou em países que não tenham recebido uma decisão de adequação vinculativa da Comissão Europeia. Se tal não for possível, antes de processar os dados pessoais acima mencionados nos países restritos, o Fornecedor informará a Philips e trabalhará com a Philips para resolver quaisquer restrições de transferência de dados de uma forma mutuamente aceitável.
- v. O utilizador prestará à Philips toda a assistência razoável para que esta possa cumprir a legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

15.2 A Philips informa o Fornecedor de que processará os dados pessoais relacionados com ou provenientes do



Fornecedor em conformidade com a(s) secção(ões) relevante(s) do Aviso de Privacidade da Philips, disponível em <https://www.philips.com/privacy> (conforme atualizado periodicamente).

## **16. Segurança da informação**

- 16.1 A propriedade das informações da Philips permanecerá com a Philips e suas afiliadas. O Fornecedor só poderá utilizar as Informações da Philips para a execução do Contrato e de acordo com as instruções da Philips. O Fornecedor marcará claramente as Informações da Philips como propriedade da Philips.
- 16.2 O fornecedor estabelecerá uma estrutura de gestão de segurança da informação para iniciar e controlar a implementação de políticas, normas e procedimentos de segurança na organização do fornecedor para proteger as informações da Philips e os bens relevantes para o contrato (incluindo quaisquer sistemas). Essa estrutura será implementada de acordo com as melhores práticas do sector e incluirá, no mínimo, proteção contra perdas, danos, corrupção, alteração não autorizada e acesso não autorizado. O fornecedor protegerá as informações e os bens da Philips com base nos princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade.

## **17. Conformidade com os controlos das exportações**

- 17.1 O Fornecedor concorda e garante que cumprirá todas as leis e regulamentos de controlo de exportação nacionais e internacionais aplicáveis e que não exportará ou reexportará, direta ou indiretamente, qualquer informação, bens, software e/ou tecnologia para qualquer país para o qual a União Europeia ou os Estados Unidos da América ou qualquer outro país, no momento da exportação ou reexportação, exija uma licença de exportação ou outra aprovação governamental, sem primeiro obter tal licença ou aprovação.
- 17.2 O Fornecedor reconhece que quaisquer dados ou outras informações processadas pelo Fornecedor no âmbito do seu compromisso com a Philips podem ser

informações controladas ao abrigo das leis e regulamentos de controlo de exportação e que não tratará essas informações de uma forma que viole essas leis e regulamentos. O Fornecedor assegurará que (a) os Dados de Transacções Internacionais serão armazenados em servidores fora dos Estados Unidos da América ("EUA"); e (b) os Dados de Transacções Internacionais serão encriptados em repouso e em trânsito.

- 17.3 O Fornecedor compromete-se a informar a Philips, por escrito, se as informações, bens, software, tecnologia, aplicação alojada e/ou Serviços fornecidos são controlados pelos EUA e/ou controlados ao abrigo das leis de controlo de exportação do seu próprio país e, em caso afirmativo, informará a Philips da medida em que as informações, bens, software, tecnologia, aplicação alojada e/ou Serviços fornecidos são controlados pelos EUA e/ou controlados ao abrigo das leis de controlo de exportação do seu próprio país. O Fornecedor informará a Philips sobre a medida em que as informações, bens, software, tecnologia, aplicação alojada e/ou Serviços fornecidos são controlados pelos EUA e/ou controlados ao abrigo das leis de controlo das exportações do seu próprio país e, em caso afirmativo, informará a Philips sobre a medida das restrições (incluindo, mas não se limitando a, jurisdição legal de controlo das exportações, números de classificação de controlo das exportações, licenças de controlo das exportações e/ou CCATS, conforme aplicável).
- 17.4 O fornecedor obterá todas as licenças de exportação internacionais e nacionais ou autorizações semelhantes exigidas por todas as leis e regulamentos de controlo das exportações aplicáveis e fornecerá à Philips todas as informações necessárias para que esta e os seus clientes possam cumprir essas leis e regulamentos.
- O Fornecedor concorda em indemnizar e isentar a Philips de e contra quaisquer reclamações, responsabilidades, penalidades, sanções, confisco e custos e despesas associados (incluindo honorários de advogados), em que a Philips possa incorrer devido ao incumprimento pelo Fornecedor das leis, regras e

regulamentos aplicáveis. O Fornecedor compromete-se a notificar a Philips sem demora após a receção pelo Fornecedor de qualquer aviso de violação de qualquer lei, regra ou regulamento relativo ao controlo das exportações, que possa afetar a Philips.

### **18. Cumprimento das obrigações aduaneiras**

- 18.1 Para todas as mercadorias elegíveis para a aplicação de Acordos Regionais ou de Comércio Livre, Sistema Geral de Preferências ou outros regimes preferenciais, é da responsabilidade do Fornecedor entregar as mercadorias com provas documentais adequadas (por exemplo, declaração do Fornecedor, certificado de origem preferencial/declaração na fatura) para confirmar o estatuto de origem preferencial.
- 18.2 O Fornecedor marcará cada Mercadoria (ou o contentor da Mercadoria, se não houver espaço na própria Mercadoria) com o país de origem. O Fornecedor deverá, na marcação dos Bens, cumprir os requisitos das autoridades aduaneiras do país de destino. Em caso de importação de Bens, o Fornecedor deverá, sempre que possível, permitir que a Philips seja o importador de registo. Se a Philips não for o importador registado e o Fornecedor obtiver direitos de draubaque de direitos sobre as Mercadorias, o Fornecedor deverá, a pedido da Philips, fornecer-lhe os documentos exigidos pelas autoridades aduaneiras do país de destino para comprovar a importação e transferir os direitos de draubaque de direitos para a Philips.

### **19. Limitação da responsabilidade**

- 19.1. Nenhuma das Partes exclui ou limita a sua responsabilidade por morte ou danos pessoais resultantes da sua própria negligência, fraude ou por qualquer responsabilidade que, por lei, não possa ser excluída ou limitada.
- 19.2 Sujeito à cláusula 19.1, em nenhuma circunstância a Philips será responsável, ao abrigo de qualquer teoria de responsabilidade, por danos indirectos, acidentais, especiais, consequenciais ou punitivos, incluindo, sem limitação, danos por perda de

lucros ou receitas, perda de oportunidades de negócio, perda de goodwill ou perda de dados, mesmo que a Philips tenha sido avisada da possibilidade de tais danos, e em nenhuma circunstância a Philips será responsável perante o Fornecedor, os seus sucessores ou cessionários por danos que excedam o montante devido ao Fornecedor pela execução integral do Contrato, deduzido de qualquer montante já pago ao Fornecedor pela Philips.

### **20. Força maior**

No caso de o fornecedor não poder cumprir qualquer das suas obrigações ao abrigo do acordo devido a força maior (um acontecimento imprevisível fora do seu controlo) e de o fornecedor ter apresentado provas suficientes da existência da força maior, o cumprimento da obrigação em questão será suspenso durante o período de duração da força maior. A Philips terá o direito de rescindir o contrato com efeitos imediatos mediante notificação por escrito ao fornecedor, imediatamente se o contexto do incumprimento justificar a rescisão imediata e, em qualquer caso, se a circunstância que constitui motivo de força maior se prolongar por mais de trinta (30) dias e, após tal notificação, o fornecedor não terá direito a qualquer indemnização de qualquer tipo relacionada com a rescisão. Em caso algum a falta de pessoal ou de materiais ou meios de produção do Fornecedor, greves, epidemias ou pandemias não declaradas oficialmente, incumprimento contratual por parte de terceiros contratados pelo Fornecedor, problemas financeiros do Fornecedor, ou a impossibilidade do Fornecedor de obter as licenças necessárias relativamente ao software a fornecer ou as licenças ou autorizações legais ou administrativas necessárias relativamente aos Produtos ou Serviços a fornecer serão considerados como causas de força maior por parte do Fornecedor.

### **21) Suspensão e rescisão**

- 21.1. Sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso disponível para a Philips ao abrigo do Contrato ou da lei, a Philips terá o direito, à sua discrição, de suspender total ou parcialmente o cumprimento das suas obrigações ao abrigo do Contrato ou de declarar

o Contrato rescindido total ou parcialmente através de notificação por escrito ao Fornecedor no caso de

- (a) O Fornecedor apresenta um pedido voluntário de falência ou qualquer outro processo voluntário relacionado com insolvência, recuperação judicial, liquidação, cessão em benefício de credores ou processos semelhantes;
- (b) O Fornecedor é objeto de um pedido de falência ou de qualquer processo de insolvência, de recuperação, de liquidação, de cessão em benefício dos credores ou de um processo semelhante;
- (c) O fornecedor cessa ou ameaça cessar o exercício normal da sua atividade;
- (d) O Fornecedor não cumprir qualquer das suas obrigações ao abrigo do Contrato ou a Philips, de acordo com o seu critério razoável, determinar que o Fornecedor não pode ou não irá fornecer os Bens ou Serviços conforme exigido; ou
- (e) O fornecedor não fornece garantias adequadas de conformidade na sequência do pedido da Philips.

## 22. Confidencialidade

- 22.1. O fornecedor tratará como confidenciais todas as informações fornecidas pela Philips ou em seu nome ou geradas pelo fornecedor para a Philips nos termos do acordo. Tais informações serão utilizadas pelo Fornecedor exclusivamente para os fins do acordo. O fornecedor protegerá as informações da Philips com o mesmo grau de cuidado com que trata as suas próprias informações confidenciais, mas utilizará sempre um cuidado no mínimo razoável. Todas essas informações permanecerão propriedade da Philips e o fornecedor, a pedido da Philips, devolverá prontamente todas essas informações à Philips e não conservará quaisquer cópias das mesmas.
- 22.2. A existência e o conteúdo do Contrato devem ser tratados como confidenciais pelo Fornecedor.

## 23) Diversos

- 23.1. O Fornecedor manterá uma apólice de seguro de responsabilidade civil geral ou comercial (incluindo

responsabilidade por produtos, danos materiais e responsabilidade por danos pessoais, e qualquer outra responsabilidade que possa ser exigida pela Philips) com, salvo acordo em contrário da Philips, um limite mínimo de dois milhões e quinhentos mil euros (€2.500.000,00) para reclamações por danos corporais, incluindo morte, e quaisquer outros danos que possam resultar da utilização dos Produtos ou Serviços ou de actos ou omissões do Fornecedor ao abrigo do Contrato. Tais apólices de seguro deverão ser subscritas junto de seguradoras devidamente autorizadas e financeiramente responsáveis. O Fornecedor informará a Philips de qualquer cancelamento ou redução da cobertura com pelo menos 30 dias de aviso prévio por escrito. Os certificados de seguro que comprovem a cobertura e os limites exigidos e as apólices de seguro serão fornecidos à Philips mediante solicitação.

- 23.2. O Fornecedor fornecerá os Produtos e prestará os Serviços nos termos do presente Contrato como contratante independente e não como agente da Philips, e nada no Contrato se destina a criar uma parceria, *joint venture* ou relação de trabalho entre as partes, independentemente do grau de dependência financeira do Fornecedor em relação à Philips.
- 23.3. O Fornecedor não poderá subcontratar, transferir, penhorar, caucionar, comprometer ou ceder quaisquer dos seus direitos ou obrigações ao abrigo do Contrato sem o consentimento prévio por escrito da Philips. Qualquer subcontrato, transferência, penhor ou cessão previamente aprovados serão nulos e sem efeito contra esse terceiro.
- 23.4. Os direitos e recursos reservados à Philips são cumulativos e adicionais a quaisquer outros direitos e recursos futuros disponíveis ao abrigo do Contrato, por lei ou em equidade.
- 23.5. O fornecedor notificará a Philips por escrito de todas as descontinuações de produtos doze (12) meses antes da data da última encomenda, incluindo, no mínimo, os números de peça da Philips, as substituições e as datas da última encomenda e expedição.
- 23.6. O facto de a Philips não aplicar ou atrasar a aplicação

de qualquer disposição do contrato não constituirá uma renúncia a essa disposição ou ao direito da Philips de aplicar todas e quaisquer disposições do contrato. Nenhuma negociação ou negociação anterior entre as partes ou uso do comércio será relevante para determinar o significado do contrato. Nenhuma renúncia, consentimento, modificação ou alteração das Condições Contratuais será vinculativa, exceto se for feita por escrito e se referir especificamente ao Contrato celebrado entre a Philips e o Fornecedor.

- 23.7. No caso de qualquer disposição das presentes Condições Gerais de Compra e do Contrato ser declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável por um tribunal de jurisdição competente ou por qualquer ação legislativa ou administrativa futura, tal declaração ou ação não negará a validade ou exequibilidade das restantes disposições do Contrato. Qualquer disposição considerada nula, inválida, ilegal ou inexecutável será substituída por uma disposição de conteúdo semelhante que reflecta a intenção original da cláusula, na medida do permitido pela legislação aplicável.
- 23.8. Todos os Termos e Condições do Contrato que se destinam, expressa ou implicitamente, a sobreviver à rescisão ou expiração do Contrato, incluindo mas não se limitando à Garantia, Propriedade Intelectual, Confidencialidade e Dados Pessoais, sobreviverão ao Contrato.
- 23.9. O Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação do país ou do Estado em que a entidade adjudicante da Philips estiver localizada, conforme aplicável.
- 23.10. Tanto o Fornecedor como a Philips submetem-se à jurisdição exclusiva dos tribunais competentes (i) do país ou estado em que a entidade que efectua a encomenda à Philips está localizada; ou (ii) por opção da Philips, da jurisdição da entidade do Fornecedor à qual a encomenda foi efectuada, ou (iii) por opção da Philips, para arbitragem, caso em que a cláusula 23.11. O Fornecedor renuncia a qualquer alegação de falta de jurisdição pessoal e forum non conveniens.
- 23.11. Se a Philips assim o decidir, nos termos da Cláusula

23.10, qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada com o presente Contrato, ou com a sua violação, rescisão ou invalidade, será definitivamente resolvida apenas ao abrigo das Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, das quais o Fornecedor e a Philips declaram ter conhecimento. O Fornecedor e a Philips concordam que: (i) a autoridade nomeadora será a ICC-International Chamber of Commerce em Paris, França; (ii) haverá três (3) árbitros; (iii) a arbitragem terá lugar na jurisdição da entidade que efectuou a Encomenda à Philips ou, por opção da Philips, na jurisdição da entidade do Fornecedor que recebeu a Encomenda; (iv) a língua a ser utilizada no processo de arbitragem será o inglês; e (v) as leis materiais a serem aplicadas pelos árbitros serão as determinadas na Cláusula 23.9.

- 23.12. A Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias não se aplica ao Contrato.

Termos e Condições Gerais de Compra da Philips  
Versão Portugal - Agosto de 2023